

## RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 705, DE 29 DE MAIO DE 2026

*Dispõe sobre o reajuste da Tarifa Referencial da Água (TRA), da Tarifa Referencial do Esgoto (TRE) e tarifas dos demais serviços prestados pela concessionária BRK Ambiental Limeira S/A, no município de Limeira e dá outras providências.*

A DIRETORIA COLEGIADA da AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ), no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inc. IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, e o art. 29, inc. IV, do Estatuto da ARES-PCJ e;

### CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e na Lei municipal nº 5.157 de 26/08/2013, pela qual o Município de Limeira ratificou o Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, e delegou e transferiu o exercício de regulação e fiscalização da qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora ARES-PCJ;

Que através da Concorrência Pública nº 07/1994, o Município de Limeira firmou contrato de concessão plena para a execução de obras e serviços na gestão dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, serviços esses operados pela BRK Ambiental Limeira S/A;

Que a BRK Ambiental Limeira S/A, concessionária responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário do Município de Limeira, solicitou reajuste nos valores da Tarifa Referencial de Água (TRA) e da Tarifa Referencial de Esgoto (TRE), para reposição das perdas inflacionárias com base na fórmula paramétrica definida no 14º (décimo quarto) Termo de Aditamento ao Contrato (de 28 de maio de 2015);

Que a Agência Reguladora ARES-PCJ, através do Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 31/2026 - CRO, emitiu parecer favorável ao processo de reajuste tarifário, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-legal e atendimento aos prazos e premissas definidas pelas normas do Contrato de Concessão;

Que o CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Limeira, instituído pelo Lei Municipal nº 5.210/2013, e seus membros nomeados pelo Decreto nº 127, de 15/05/2026, reunido no dia 28 de maio de 2026, apreciou o Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 31/2026 - CRO, contendo os índices propostos para o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pela concessionária BRK Ambiental Limeira S/A;

Que, em face do cumprimento de todas as etapas do processo de reajuste tarifário do Município de Limeira, a Diretoria Colegiada da ARES-PCJ, na Reunião Ordinária nº 13/2026, ocorrida no dia 29/05/2026, deliberou e aprovou o referido reajuste tarifário, e

**RESOLVE:**

Art. 1º - Reajustar os valores da Tarifa Referencial de Água (TRA) e da Tarifa Referencial de Esgoto (TRE), praticados pela empresa BRK Ambiental Limeira S/A, em 4,47% (quatro inteiros e quarenta e sete centésimos por cento).

Parágrafo único – Os valores da Tarifa Referencial de Água (TRA) e da Tarifa Referencial de Esgoto (TRE), praticados pela empresa BRK Ambiental Limeira S/A passarão dos atuais R\$ 7,89 (sete reais e oitenta e nove centavos), para R\$ 8,24 (oito reais e vinte e quatro centavos nas contas emitidas a partir de julho de 2026, conforme tabelas do Anexo I, desta Resolução.

Art. 2º - Fixar, em função do reajuste da Tarifa Referencial de Água (TRA) e da Tarifa Referencial de Esgoto (TRE), os novos valores para as Tarifas de Água e Esgoto, em todas as faixas e categorias de consumo, conforme tabelas do Anexo I, desta Resolução.

Art. 3º - Reajustar e fixar novos valores da Tabela de Prestação de Serviços, de acordo com o índice contratual IPCA-E, acumulado nos últimos 12 meses em 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento), a partir de julho de 2026, passando a ser remunerados conforme Tabela 1 do Anexo II, desta Resolução.

Art. 4º - Fixar, em função do reajuste da Tarifa Referencial de Esgoto (TRE), os novos valores para a parcela relativa ao Grau Poluente do Efluente, conforme Tabela 2 do Anexo II, desta Resolução.

Parágrafo único. Os reajustes referentes à Tabela de Prestação de Serviços e parcela relativa ao Grau Poluente do Efluente também serão aplicados a partir de julho de 2026.

Art. 5º - Para fins de divulgação deste reajuste, a concessionária BRK Ambiental Limeira S/A, afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços, estabelecidos nesta Resolução, em local de fácil acesso e em seu sítio na Internet.

Art. 6º - Os novos valores, estabelecidos por esta Resolução, somente serão praticados pela concessionária BRK Ambiental Limeira S/A, após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução, na íntegra, na imprensa oficial, ou em jornal de circulação no Município de Limeira, conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007, respeitando o período mínimo de 12 (doze) meses do último reajuste tarifário.

Parágrafo único. A concessionária BRK Ambiental Limeira S/A, somente realizará as leituras/medições e as emissões das respectivas Contas/Faturas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto, ora reajustados, obedecidos os prazos estabelecidos no *caput* deste artigo.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

**DALTO FAVERO BROCHI**  
**Diretor Geral**

**RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 705, DE 29 DE MAIO DE 2026**
**ANEXO I**
**TABELA 1 – VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO**

<b>CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL</b>			
<b>Faixas de Consumo</b>	<b>Unidade</b>	<b>Tarifas (R\$)</b>	
		<b>Água</b>	<b>Esgoto</b>
0 a 10	m <sup>3</sup>	18,55	18,55
11 a 15	m <sup>3</sup>	2,56	2,56
16 a 30	m <sup>3</sup>	7,61	7,61
31 a 60	m <sup>3</sup>	10,14	10,14
61 a 100	m <sup>3</sup>	13,18	13,18
Acima de 100	m <sup>3</sup>	16,48	16,48

<b>CATEGORIA RESIDENCIAL NORMAL</b>			
<b>Faixas de Consumo</b>	<b>Unidade</b>	<b>Tarifas (R\$)</b>	
		<b>Água</b>	<b>Esgoto</b>
De 0 a 10	m <sup>3</sup>	37,10	37,10
De 11 a 15	m <sup>3</sup>	5,11	5,11
De 16 a 30	m <sup>3</sup>	10,14	10,14
De 31 a 60	m <sup>3</sup>	13,18	13,18
De 61 a 100	m <sup>3</sup>	16,48	16,48
Acima de 100	m <sup>3</sup>	20,60	20,60

<b>CATEGORIA COMERCIAL</b>			
<b>Faixas de Consumo</b>	<b>Unidade</b>	<b>Tarifas (R\$)</b>	
		<b>Água</b>	<b>Esgoto</b>
0 a 10	m <sup>3</sup>	82,40	82,40
11 a 15	m <sup>3</sup>	12,36	12,36
16 a 30	m <sup>3</sup>	12,36	12,36
31 a 60	m <sup>3</sup>	20,60	20,60
61 a 100	m <sup>3</sup>	28,84	28,84
Acima de 100	m <sup>3</sup>	37,08	37,08

CATEGORIA INDUSTRIAL			
Faixas de Consumo	Unidade	Tarifas (R\$)	
		Água	Esgoto
0 a 10	m <sup>3</sup>	82,40	82,40
11 a 15	m <sup>3</sup>	8,24	8,24
16 a 30	m <sup>3</sup>	13,18	13,18
31 a 60	m <sup>3</sup>	21,42	21,42
61 a 100	m <sup>3</sup>	29,66	29,66
Acima de 100	m <sup>3</sup>	37,90	37,90

CATEGORIA PÚBLICA			
Faixas de Consumo	Unidade	Tarifas (R\$)	
		Água	Esgoto
0 a 10	m <sup>3</sup>	49,40	49,40
11 a 15	m <sup>3</sup>	9,06	9,06
16 a 30	m <sup>3</sup>	9,06	9,06
31 a 60	m <sup>3</sup>	13,18	13,18
61 a 100	m <sup>3</sup>	20,60	20,60
Acima de 100	m <sup>3</sup>	24,72	24,72

## EXEMPLO DE CÁLCULO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO (VALORES DA CATEGORIA RESIDENCIAL)

### **1) TARIFA DE ÁGUA**

As Tarifas de Água são cobradas em forma de cascata, ou seja, cada faixa com valores em reais, como nos exemplos abaixo, com consumos de até 10 m<sup>3</sup> e de 25 m<sup>3</sup>:

**a) Categoria Residencial (Consumo Mínimo = De 0 a 10 m<sup>3</sup>)**

Tarifa de Água = (Consumo Mínimo até 10 m<sup>3</sup>) = R\$ 37,10

**Tarifa de Água = R\$ 37,10**

**b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m<sup>3</sup>)**

Tarifa de Água = (Consumo Mínimo (10 m<sup>3</sup>) = R\$ 37,10 + (2ª Faixa = 5 m<sup>3</sup> x R\$ 5,11/m<sup>3</sup>) + (3ª Faixa = 10 m<sup>3</sup> x R\$ 10,14/m<sup>3</sup>)

Tarifa de Água = R\$ 37,10 + R\$ 25,55 + R\$ 101,40

**Tarifa de Água = R\$ 164,05**

### **2) TARIFA DE ESGOTO**

As Tarifas de Esgoto também são cobradas em forma de cascata e seus valores, observadas as mesmas categorias e faixas de consumo, variam conforme a disponibilidade de tratamento da região em questão.

**a) Categoria Residencial (Consumo Mínimo = De 0 a 10 m<sup>3</sup>)**

Tarifa de Esgoto = (Consumo Mínimo até 10 m<sup>3</sup>) = R\$ 37,10

**Tarifa de Esgoto = R\$ 37,10**

**b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m<sup>3</sup>)**

Tarifa de Esgoto = (Consumo Mínimo 10 m<sup>3</sup>) = R\$ 37,10 + (2ª Faixa = 5 m<sup>3</sup> x R\$ 5,11/m<sup>3</sup>) + (3ª Faixa = 10 m<sup>3</sup> x R\$ 10,14/m<sup>3</sup>)

Tarifa de Esgoto = R\$ 37,10 + R\$ 25,55 + R\$ 101,40

**Tarifa de Esgoto = R\$ 164,05**

### **3) TARIFA TOTAL (ÁGUA + ESGOTO)**

A Tarifa Total é a somatória dos resultados da Tarifa de Água e da Tarifa de Esgoto, observadas as mesmas Categorias e Faixas de Consumo.

**a) Categoria Residencial (Consumo Mínimo = De 0 a 10 m<sup>3</sup>)**

Tarifa Total = (Tarifa de Água = R\$ 37,00) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 37,00)

Tarifa Total = R\$ 37,10 + R\$ 37,10

**Tarifa Total = R\$ 74,20**

**b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m<sup>3</sup>)**

Tarifa Total = (Tarifa de Água = R\$ 164,05) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 164,05)

Tarifa Total = R\$ 164,05 + R\$ 164,05

**Tarifa Total = R\$ 328,10**

**RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 705, DE 29 DE MAIO DE 2026**
**ANEXO II**
**TABELA 1 - VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS**

Nº	SERVIÇOS	TARIFA (R\$)
1	Conserto de cavalete ¾"	103,55
2	Substituição de hidrômetro de ¾" danificado	206,35
3	Conserto de ligação de água de ¾" danificada	243,30
4	Conserto de ligação de esgoto de 4" danificada	532,43
5	Religação de água no cavalete	192,70
6	Religação de água na ligação ou por outros meios	303,87
7	Supressão da ligação de água	409,33
8	Vistoria Domiciliar até duas economias	93,10
9	Ligação de água de ¾" sem pavimento	739,46
10	Instalação de caixa na calçada quando de execução de ligação de água de ¾" ou remanejamento	392,65
11	Ligação de esgoto de 4" sem pavimento	917,61
12	Segunda via de conta	9,81
13	Declaração negativa de débitos	9,81
14	Aferição de hidrômetro 1,5 a 5 m <sup>3</sup> /h	147,91
15	Aferição de hidrômetro acima de 5 m <sup>3</sup> /h	466,24
16	Teste de hidrômetro 1,5 a 5 m <sup>3</sup> /h	93,10
17	Pavimentação em metro linear	139,76
18	Remanejamento de ligação de água de ¾" inferior a 2 metros	296,04
19	Remanejamento de ligação de água de ¾" superior a 2 metros	1.148,74
20	Conserto de rede de água danificada	Conforme custo apurado
21	Conserto de rede de esgoto danificada	Conforme custo apurado

**RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 705, DE 29 DE MAIO DE 2026**
**ANEXO II**
**TABELA 2 - PARCELA RELATIVA AO GRAU POLUENTE DO EFLUENTE, EM R\$/KG**

EQUAÇÃO TARIFÁRIA GERAL
<p><b>ETG = (A + B + C)</b></p> <p>Onde:</p> <p><b>ETG</b> = Equação Tarifária Geral</p> <p><b>A</b> = Valor relativo à concentração média mensal de <b>MO</b> x vazão medida mensal x <b>1 TRE</b></p> <p><b>B</b> = Valor relativo à concentração média mensal de <b>SST</b> x vazão medida mensal x <b>1 TRE</b></p> <p><b>C</b> = Valor relativo à concentração média mensal de <b>SIT</b> x vazão medida mensal x <b>100 TRE</b></p>
<p><b>MO (Matéria Orgânica):</b> Concentração média mensal excedente nos dias trabalhados, em relação ao previsto na presente norma, em Kg/m<sup>3</sup>, de matéria orgânica (<b>MO</b>) conforme a seguinte equação: <b>(2 x DBO<sub>5</sub> a 20° C + DQO) /3</b></p>
<p><b>SST (Sólidos Suspensos Totais):</b> Concentração média mensal excedente nos dias trabalhados, em relação ao previsto na presente norma, em Kg/m<sup>3</sup>, de Sólidos Suspensos Totais.</p>
<p><b>SIT (Substâncias Inibidoras e Tóxicas ao Processo de Tratamento):</b> Concentração média mensal (Kg/m<sup>3</sup>) excedente nos dias trabalhados, em relação ao previsto para cada um dos parâmetros constantes nas normas internas do concessionário.</p>

**Legenda:**

TRE: Taxa Referencial de Esgoto dada em R\$/kg.

DBO<sub>5</sub>: Demanda Bioquímica de Oxigênio, durante 5 dias, a 20° C.

DQO: Demanda Química de Oxigênio.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6891-3E20-F9BC-CFAD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DALTO FAVERO BROCHI (CPF 062.XXX.XXX-21) em 03/06/2026 16:03:36 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/6891-3E20-F9BC-CFAD>